

##ATO PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

##TEX OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E M :

Art. 1º Estabelecer para os produtos EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU “NO BREAK”) e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes plásticas estruturais do gabinete;

II - corte, dobra, estampagem, tratamento e solda das partes estruturais do gabinete;

III - fabricação das placas de circuito impresso, conforme processo produtivo básico;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º As atividades ou operações descritas nos incisos I a IV poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, no *caput* deste artigo, até 31 de julho de 2003.

Art. 2º A partir de 1º de agosto de 2003, os circuitos impressos, os cabos elétricos e os transformadores elétricos de tensão utilizados nos produtos equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou “no break”) e estabilizador de tensão microprocessado deverão ser de fabricação nacional.

Parágrafo único. Os circuitos impressos, cabos elétricos e os transformadores elétricos de tensão serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998 ou conforme Processo Produtivo Básico respectivo.

Art. 3º Ficam dispensados da obrigatoriedade de fabricação no País, até o limite de 10%, em quantidade, relativamente à produção anual no ano calendário, os circuitos impressos, cabos elétricos e transformadores elétricos de tensão, utilizados na produção de EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU “NO BREAK”) e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO.

§ 1º Para fazer jus ao percentual mencionado no *caput* deste artigo, os fabricantes deverão realizar a exportação de pelo menos 25% da produção de EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS OU “NO BREAK”) e ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO.

§ 2º Os equipamentos exportados deverão cumprir o Processo Produtivo Básico estabelecido por esta Portaria.

§ 3º Os fabricantes poderão optar por cumprir a condição descrita no § 1º ou comprovarem a utilização em seus equipamentos, de pelo menos 25%, em quantidade, de capacitores e diodos retificadores fabricados no País.

§ 4º O programa anual de importação de circuitos impressos, cabos elétricos e transformadores elétricos de tensão deverá ser previamente aprovado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

§ 5º Caso os limites mínimos mencionados no *caput* e nos parágrafos deste artigo não sejam atingidos em sua totalidade, a base sobre a qual incidirá o percentual de dez por cento mencionado no *caput* deste artigo será calculado proporcionalmente à quantidade de unidades exportadas ou que utilizem capacitores e diodos retificadores fabricados no País.

Art. 4º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de cabos elétricos, transformadores elétricos de tensão e partes plásticas, amparada em licença de importação que tenha sido emitida até 31 de julho de 2003, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até esta mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 31 de dezembro de 2003.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MDIC/MCT nº 64, de 18 de março de 2003.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##ASS LUIZ FERNANDO FURLAN

##CAR Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e
Comércio Exterior

##ASS ROBERTO AMARAL

##CAR Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia